



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

**DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº2022.06.02.01.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA DE SETOR PESSOAL, COMPREENDENDO A ELABORACAO E ACOMPANHAMENTO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO, GERACAO DO SIM, ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO FUNCIONAL, OBRIGAÇÕES DO E-SOCIAL, GERACAO E TRANSMISSÃO DA GFIP, JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO/CE, TUDO CONFORME ANEXO I.

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO/CE - PODER LEGISLATIVO**, Sr. FLÁVIO JORGE DE LIMA, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

**Considerando** a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, *caput*, da Lei Federal 8.666/93;

**Considerando** que a Administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade, conforme a Súmula nº 473 do supremo Tribunal Federal;

**Considerando**, que preliminarmente, cumpre-nos salientar que a Administração iniciou o procedimento licitatório objetivando a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA DE SETOR PESSOAL, COMPREENDENDO A ELABORACAO E ACOMPANHAMENTO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO, GERACAO DO SIM, ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO FUNCIONAL, OBRIGAÇÕES DO E-SOCIAL, GERACAO E TRANSMISSÃO DA GFIP, JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO/CE, TUDO CONFORME ANEXO I.

**Considerando** a necessidade de readequação do termo de referência anexo I do edital, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade decidimos por



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

revogar o presente processo, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

**Considerando** e Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”.

**DECIDE:**

Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, **revogar** o certame licitatório objeto do PREGÃO PRESENCIAL Nº2022.06.02.01, determinando à Comissão Permanente de Licitação.

Publique-se.

Ao fim, archive-se.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

FARIAS BRITO -CE, 13 de junho de 2022.

**FLÁVIO JORGE DE LIMA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
FARIAS BRITO/CE - PODER LEGISLATIVO



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

**COMUNICADO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº2022.06.02.01.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA DE SETOR PESSOAL, COMPREENDENDO A ELABORACAO E ACOMPANHAMENTO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO, GERACAO DO SIM, ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO FUNCIONAL, OBRIGAÇÕES DO E-SOCIAL, GERACAO E TRANSMISSÃO DA GFIP, JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO/CE, TUDO CONFORME ANEXO I.

Atendendo despacho do Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO/CE - PODER LEGISLATIVO**, Sr. FLÁVIO JORGE DE LIMA, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

**Considerando** a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, *caput*, da Lei Federal 8.666/93;

**Considerando** que a Administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade, conforme a Súmula nº 473 do supremo Tribunal Federal;

**Considerando** a necessidade de readequação do termo de referência anexo I do edital, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade decidimos por revogar o presente processo, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

**Considerando** e Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”.

**DECIDO:**

Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, **REGOVAR** o certame licitatório objeto do PREGÃO PRESENCIAL Nº2022.06.02.01, determinando à Comissão Permanente de Licitação.

Farias Brito-CE, 13 de junho de 2022.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

*Fernanda Alves de Sousa*  
**FERNANDA ALVES DE SOUSA**  
PRESIDENTE da CPL/PREGOEIRA